



Protocolo: 673483

Data: 19/11/2020

Título: LAUDA DE 19-11-2020 - RSMS 4596 - REGULAMENTAC?AO DA PORTARIA CVL-SUBSC-CGRH Nº 13-20 (Retorno a?s Atividades Laborais Presenciais)

Página(s): a

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMS Nº 4596 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas preventivas específicas para o retorno dos serviços públicos estabelecidas no item 42 da Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020, *estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19;*

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, que *estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial;*

CONSIDERANDO a recomendação consignada na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/COV/011/2020/PRSM;

RESOLVE:

Art. 1º O retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às diretrizes administrativas estabelecidas pela Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, e às medidas preventivas específicas para o retorno dos serviços públicos estabelecidas no item 42 da Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.

Art. 2º Os gestores de recursos humanos locais deverão orientar os servidores e empregados públicos sobre o retorno às atividades laborais presenciais.

Art. 3º O regime excepcional de teletrabalho somente será permitido quando reunidas as condições de saúde, comprovadas através de declaração médica com data posterior a edição da Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020, e de execução das atividades inerentes às atribuições do cargo.

Parágrafo único. As condições de saúde previstas no caput deste artigo são as hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso II do parágrafo 4º, do artigo 1º, do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020.

Art. 4º O servidor ou empregado público que se enquadrar no regime excepcional de teletrabalho terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para apresentar, ao setor de recursos humanos local, declaração médica, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a Covid-19:

Parágrafo único. A declaração médica que trata o caput deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter sido emitida com data posterior a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020;

II - não conter rasuras;

III - constar a assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis.

Art. 5º O setor de recursos humanos local deverá encaminhar, à S/SUBG/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, a relação dos servidores que estarão em regime excepcional de teletrabalho, na qual deverá conter:

I - nome;

II - cargo efetivo, emprego público ou cargo de fidúcia;

III - matrícula;

IV - setor de atuação;

V - justificativa, métrica ou método adotado para controle de desempenho das funções inerentes ao cargo efetivo, emprego público ou cargo de fidúcia;

VI - data de início do teletrabalho.

Parágrafo único. O setor de recursos humanos local deverá comunicar, por ofício, o término do regime excepcional de teletrabalho à S/SUBG/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas.

Art. 6º O afastamento sanitário será mantido, exclusivamente, para servidores e empregados públicos cujas condições de saúde estejam previstas nos incisos I e II do parágrafo 3º, e inciso II do parágrafo 4º, do artigo 1º, do Decreto Rio nº 47.247/2020, e as atribuições do cargo não admitam execução de forma remota por teletrabalho.

Art. 7º Para manutenção em afastamento sanitário, o servidor ou empregado público deverá cumprir o estabelecido no artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º O setor de recursos humanos local deverá emitir um BIM, a partir do atestado médico apresentado pelo servidor ou empregado público, para avaliação quanto à pertinência do afastamento preventivo em razão do risco para a Covid-19.

Art. 9º O servidor ou empregado público que se encontrar em afastamento sanitário somente fará jus à percepção do Adicional de Insalubridade quando as atribuições inerentes a seu cargo ou emprego público forem desempenhadas em permanente contato com pacientes ou materiais contaminados e exclusivamente nas unidades prestadoras de serviços de saúde ou em ações de vigilância, fiscalização sanitária e controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Entenda-se como atividades a serem executadas exclusivamente em unidades prestadora de serviços de saúde, para fins desta Resolução, aquelas relacionadas à assistência direta aos pacientes ou ao apoio à assistência direta aos pacientes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde